



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.816.**  
**DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão do ingresso do município de Ibiúna na fase emergencial do “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna foi requalificado para a fase Emergencial do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir das **0:00hs** do dia **15/03/2021** até às **23:59hs do dia 30/03/2021** poderão funcionar apenas os serviços essenciais previstos na fase emergencial do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais.

**§ 1º** - Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:

- I** – Supermercados, mercados e mercearias;
- II** – Farmácias e drogarias;
- III** – Padarias e quitandas;
- IV** – Açougues e Peixarias;
- V** – Hortifrutis granjeiros;
- VI** – Casas de produtos de limpeza;
- VII** – Centro de abastecimento de alimentos;
- VIII** – Pontos de venda de água e gás;
- IX** – Postos de combustíveis;
- X** – Lavanderias;
- XI** – Óticas.
- XII** – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIII** – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XIV** – Clínicas e consultórios médicos;
- XV** – Serviços Funerários;
- XVI** – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XVII** – Oficinas de manutenção em geral;
- XVIII** – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XIX** – Bicicletários;
- XX** – Serviços postais;
- XXI** – Unidades lotéricas;
- XXII** – Atividades de segurança pública e privada;
- XXIII** - *Pet shops* e lojas de venda de alimentação e remédios para animais,



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**XXIV** – Lojas de materiais de construção e derivados apenas para serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery), vedado o funcionamento e o atendimento presencial;

**XXV** – Templos, igrejas e espaços religiosos para manifestações de fé, vedada a realização de atividades coletivas como missas, cultos e encontros;

**XXVI** – Hotéis e pousadas, vedado o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo permitida a alimentação somente no interior dos quartos;

**XXVII** – Feiras livres, vedada a comercialização de outros produtos que não sejam alimentos e hortifrúteis granjeiros, que também não poderão ser consumidos no local;

**XXVIII** – Velório municipal;

**XXIX** – Atividades que se enquadrem como essenciais nos termos do Plano São Paulo;

§ 2º - Fica recomendado que os empregadores promovam o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio, sendo os horários de entrada das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.

**Art. 2º** - Os serviços que não estiverem elencados nos incisos do § 1º do artigo 1º não poderão funcionar, salvo aqueles que pela atividade econômica puderem adotar o sistema *drive thru* ou *delivery*, desde que observados os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais, ficando vedadas a retirada em porta ou o consumo no local.

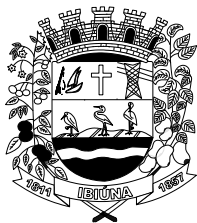
**Art. 3º** - A partir de 0:00hs de 15/03/2021 e até 23:59hs de 30/03/2021, entre às 20 (vinte) horas e 05 (cinco) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados fica vedada a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, bem como ficam vedadas as aglomerações de pessoas em quaisquer horários, sujeitando os infratores às multas por descumprimento do Plano São Paulo.

**Parágrafo Único** – Para o deslocamento de pessoas no horário compreendido entre 20:00hs e 05:00hs haverá necessidade de apresentar motivo de urgência, como saúde ou trabalho, sujeitando o infrator à aplicação das sanções previstas para as hipóteses de descumprimento das normas do Plano São Paulo.

**Art. 4º** - Durante o período de 15/03/2021 a 30/03/2021 ficam suspensas, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, bem como na rede privada de ensino.

**Parágrafo Único** – Entre os dias 17/03/2021 e 30/03/2021 as escolas da rede pública municipal de ensino entrarão em recesso.

**Art. 5º** - Os óbitos decorrentes do COVID-19 não comportarão a realização de velório, ficando as demais causas de morte passíveis de realização de velório limitado a 01 (uma) hora e com a presença de 10 (dez) pessoas, vedada a alternância de pessoal.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - A partir de 15/03/2021 não haverá atendimento ao público e nem expediente interno no paço municipal, devendo os servidores públicos desempenharem as suas atribuições através de tele trabalho (home office).

**§ 1º** - As disposições do *caput* não se aplicam às seguintes Secretarias e seus Departamentos Municipais, ou estes últimos isoladamente, haja vista se tratarem de atividades essenciais:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Segurança Pública;
- III – Secretaria de Controle e Arrecadação;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Secretaria de Obras;
- VIII – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Defesa Civil;
- VI – Departamento de Convênios;
- X – Procuradoria Jurídica junto à SEAD;

**§ 2º** - Caberá a cada Secretário Municipal deliberar quanto à pertinência, ou não, do funcionamento de todos os departamentos atrelados à sua pasta, mediante a expedição do documento cabível;

**§ 3º** - Salvo aquelas Secretarias e Departamentos Municipais que por sua natureza demandem a prestação do serviço público em caráter contínuo, ininterrupto e presencial, os demais integrantes do rol descrito no § 1º deste artigo deverão cumprir expediente interno no paço municipal no horário compreendido entre 09:00hs e 15:00hs, em sistema de escalonamento a ser deliberado pelo titular de cada pasta, se o caso.

**Art. 7º** - Fica vedada a realização de atividades esportivas coletivas no âmbito do município de Ibiúna, sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 8º** - Aos escritórios e demais atividades não considerados essenciais fica vedado o atendimento ao público e/ou expediente interno, devendo adotar o sistema tele-trabalho (home office).

**Art. 9º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de  
costume em 12 de março de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração